



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL
Telefone: (65) 3613- 7604
E-mail: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº:	44.298-4/2022
INTERESSADOS(AS):	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
	CARLOS AMADEU SIRENA
ADVOGADOS(AS):	RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT 11.972/O, SEONIR ANTONIO JORGE – OAB/MT 23.002/B E ANDRESSA SANTANA DA SILVA – OAB/MT 21.788
ASSUNTO:	CONSULTA
RELATOR:	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
SESSÃO DE JULGAMENTO:	31/07 A 04/08/2023 – PLENÁRIO VIRTUAL

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16/2023 – PV

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA. CONSULTA. DESPESA. EMPENHO. EXERCÍCIO FINANCEIRO. VALOR. MOMENTO.

1) As despesas orçamentárias devem ser empenhadas no exercício financeiro pelo valor que nele será executado, o que se aplica também às despesas decorrentes de convênios firmados (art. 27, Decreto 93.872/1986).
2) O empenho da despesa deve ocorrer após homologação do respectivo procedimento licitatório e concomitantemente ou posteriormente à celebração contratual.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **44.298-4/2022**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, XXII e 10, X, da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.646/2023 do Ministério Público de Contas, em: **I) conhecer** a presente consulta, formulada pelo Sr. Carlos Amadeu Sirena, Prefeito do município de Juara, uma vez que foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos nos artigos 222 e 223 do RITCE/MT, c/c o artigo 48 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; e, **II) no mérito, aprovar** a proposta de ementa de Resolução de Consulta e **responder** ao consulente que: **1)** as despesas orçamentárias devem ser empenhadas no exercício financeiro pelo valor que nele será executado, o que se aplica também às despesas decorrentes de convênios firmados (art. 27, Decreto 93.872/1986); e, **2)** o empenho da despesa deve ocorrer após homologação do respectivo procedimento licitatório e concomitantemente ou posteriormente à celebração contratual. O inteiro teor desta decisão está disponível no *site*: www.tce.mt.gov.br. **ENCAMINHE-SE** a Resolução de Consulta TCE/MT nº 19/2016 –TP ao Consulente, a fim de subsidiá-lo na apreciação do tema.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL

Telefone: (65) 3613- 7604

E-mail: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **DOMINGOS NETO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2023.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)